



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº449/2025 – ACI
CONTRATO Nº034/2024/FMS

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer de 1º Aditivo, sendo que este em relação a alteração no prazo contratual no Contrato nº034/2024/FMS em (INEX-003-FMS-2024).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

RELATÓRIO:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 1º Aditivo de prazo ao Contrato nº034/2024-FMS, celebrado sequentemente entre FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINÁ, (CNPJ (MF) Nº 14.153.138/0001-35) -RAYANE SOUZA SANTOS, CPF nº 095.180.756-35 e a contratada LUCIA HELENA DA SILVA PINTO, CPF nº252.946.362-04. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 1º Termo aditivo que tem como objetivo a alteração contratual no contrato originário somente na prorrogação do prazo de vigência do contrato atos esses fundamentados na Lei Federal 14.133/2021, elencado nos artigos 105 e 107, capítulo V (Duração dos Contratos) e demais leis que regem o assunto aqui tratado.

Foi feita a justificativa do Fiscal do Contrato e assinada em 16 de dezembro de 2024, solicitando as alterações do contrato, e encaminhado para análise do assessor jurídico a possibilidade de alteração contratual no contrato já citado acima. No dia 20 de dezembro de 2024, foi assinado o Parecer Jurídico nº46, favorável para realização do 1º Termo Aditivo de Prazo, pelo Assessor Jurídico Dr. Eliel Cardoso de Souza (Dec.323/2024).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No mais, nos dias 30 de dezembro de 2024 foi assinado o 1º Aditivo de Prazo, já especificados anteriormente.

Da ANÁLISE DO PROCESSO:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas, contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do 1º aditivo de prazo assinados pelas partes. Cabe ressaltar que foram designados como fiscais do contrato a funcionária Sra. LUCIANA MELO PEREIRA, CPF nº 858.864.672-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de forma que os mesmos estão cientes de suas responsabilidades e obrigações sendo fiscal de contrato.

PARECER:

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação da referida Lei de Licitação.

O Primeiro Termo Aditivo de Prazo em análise encontra-se revestido das formalidades legais, podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e dos Fiscais do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná – PA, 06 de janeiro de 2025.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022